

de lançamento. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. LANÇAMENTO INVALIDADO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 65020-2012
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 3549 - 2012 - TFF
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DANILO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS DE ANDRADE STALLONE

EMENTA - TFF PRINCIPAL - ENQUADRAMENTO - REVISÃO DE LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEITA SUPERIOR À FAIXA DE TRIBUTAÇÃO. Verificada, através da análise das Declarações Mensais de Serviços (DMS), que a receita anual do estabelecimento não ultrapassou os limites da faixa de tributação originalmente apurada, inexistiu amparo material para a revisão de lançamento. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. LANÇAMENTO INVALIDADO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO Nº: 65030-2012
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 3550 - 2012 - TFF
NOTIFICANTE (S): SATURNINO JULIANO DE OLIVEIRA
RECORRENTE: PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S.A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): DANILO AUGUSTO DE CARVALHO CARDOSO E OUTROS
CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS DE ANDRADE STALLONE

EMENTA - TFF PRINCIPAL - ENQUADRAMENTO - REVISÃO DE LANÇAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECEITA SUPERIOR À FAIXA DE TRIBUTAÇÃO. Verificada, através da análise das Declarações Mensais de Serviços (DMS), que a receita anual do estabelecimento não ultrapassou os limites da faixa de tributação originalmente apurada, inexistiu amparo material para a revisão de lançamento. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. LANÇAMENTO INVALIDADO. DECISÃO UNÂNIME.**

Salvador, 30 de agosto de 2017

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 261/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Fica constituída a Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores David Sento Sé Meira, Ana Valéria Bastos Abdala e Alcir Costa Nascimento, matrículas nº 819.857, 819.866 e 819.891, respectivamente, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos contidos no Processo nº 2586/2017 - SEMGE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 29 de agosto de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA N.º 266/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 14.887 de 05 de abril de 2004.

RESOLVE:

Designar desde de 15 de agosto de 2017, Thiane Coelho Oliveira, mat. 819841, Cesar Rebelo Alves de Almeida, mat. 2226624-8, Magaly Souza Espinheira, mat. 3666-8, Emilia Darlize Silva da Cruz, mat. 818651 e Robério Costa de Souza, mat. 816745, para sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC e na condição de suplente: César Augusto Tourinho Brandão, mat. 819570, ficando revogada a Portaria nº 182/2017, publicada no DOM nº 6.849 de 26/05/2017, e nos impedimentos legais, a presidente será substituída por César Rebelo Alves de Almeida.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 30 de Agosto de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 275/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 11.659/97 e com fundamento no artigo 53 da Lei Complementar nº 01/91 e de acordo com o Processo SEMGE nº 3911/2017,

RESOLVE:

Autorizar a cessão para a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE do Servidor ROQUE ROCHA DOS

SANTOS, matrícula 2226414, lotado na Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR, para exercer função de confiança, a partir de 01/09/2017.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 29 de agosto de 2017.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SEMGE -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA = DECRETO Nº 7047/1984

TORNAR SEM EFEITO

Nos Despachos Finais publicado no DOM de 10/02/2015, tornar sem efeito a Contagem em Dobro dos 1º, 2º e 3º quinquênios - Deferido, referente ao servidor Plácido José Pereira - Processo nº 306/2015 - SEMGE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 348/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 01/91 - Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município do Salvador e na Lei Complementar nº 036/2004 - Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município do Salvador, as quais regulamentam o processo de remoção a pedido dos servidores da educação municipal, do ano de 2017 condicionando sua concessão à existência de vaga na Rede Pública Municipal de Ensino do Salvador,

DETERMINA:

Art. 1º Para efeito da solicitação de remoção, a pedido, do ano de 2017, o período de inscrição será de 01 a 30 de setembro de 2017 ou último dia útil do referido mês.

Parágrafo Único: Para os períodos relativos aos anos subsequentes a 2017, publicar-se-ão, anualmente, novas portarias regulamentando a solicitação de remoção.

Art. 2º A remoção referida no artigo 1º desta Portaria será processada no mês de Janeiro/2018 pela Secretaria Municipal da Educação e destina-se aos(as) servidores(as) ocupantes de cargo efetivo de Professor(a), Coordenador(a), Agente de Suporte Operacional e Administrativo e Agente de Suporte de Serviço de Copa e Cozinha.

§ 1º A remoção aludida está condicionada à existência de vaga na unidade pleiteada.

§ 2º Os(as) professores(as) contratados temporariamente através de Processo Seletivo Simplificado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA não participam do processo de remoção.

§ 3º Para concorrer à remoção o Servidor terá que contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação do Município.

Art. 3º O Servidor deverá solicitar a remoção no protocolo geral da Secretaria Municipal da Educação, com os seguintes documentos:

I. Formulário de Remoção preenchido;

II. Cópia do último contra cheque;

III. Cópia de documento de identificação oficial com foto;

IV. Comprovante de Residência;

V. Relatório Médico expedido pela Junta Médica Municipal, nos casos de pedido relacionados a motivo de saúde.

Art. 4º No ato do preenchimento do Formulário de Remoção, o servidor deverá indicar 03 (três) unidades da SMED como opção de remoção, por ordem de prioridade e turno(s) de preferência;

Parágrafo Único: O não preenchimento correto e com letra legível do Formulário de Remoção implicará no indeferimento do pedido.

Art. 5º Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por meio de remoção, aquelas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

I. Aposentadoria;

II. Falecimento;

III. Exoneração;

IV. Demissão;

V. Recondução;

VI. Perda de Cargo por decisão judicial;

VII. Readaptação;

VIII. Deferimentos de licença para tratar de interesse particular

§ 1º As vagas decorrentes da ampliação da rede escolar municipal e/ou alteração da matriz curricular, também serão consideradas para efeito de preenchimento por meio de remoção.

§ 2º A análise dos processos de remoção considerará as vagas existentes até 30 de novembro de 2017.

Art. 6º Na hipótese de mais de 01 (um) servidor solicitar remoção para a mesma vaga, serão observados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

I. Motivo de saúde, comprovada por inspeção médica Municipal;

II. Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;

III. Maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;

IV. Proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada;

V. Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 7º Os processos de remoção deferidos serão publicados em Diário Oficial do Município e os servidores removidos terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentarem na Coordenadoria de Administração de Pessoal da SMED, para encaminhamento às unidades escolares da remoção.

Art. 8º Os processos de remoção serão indeferidos nos casos de:

I. Documentação incompleta;

II. Inexistência de vaga nas unidades solicitadas;

III. Estar em período de estágio probatório;

IV. Ter sido removido no período inferior a 03 (três) anos;

V. Nos casos de afastamentos.

§ 1º Caso o pedido de remoção seja indeferido, o(a) servidor(a) permanecerá lotado(a) na Unidade de origem.

§ 2º Após a publicação do resultado final, os processos indeferidos perderão a validade, devendo o(a) servidor(a), para efeito de novo pleito, aguardar o prazo legal para o ano de 2018.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Suporte à Rede Escolar / Gerência de Gestão de Pessoas / Coordenadoria de Administração de Pessoal, e deliberados pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 30 de agosto de 2017.

PALOMA MODESTO
Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA

DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
12593/2015	LORENA LIMA E CIMA	2º
7684/2015	LUCIANA DE SA R DE BARROS BARRETO	3º
3883/2015	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	6º
8051/2015	SILVANA SANTOS SILVEIRA	1º
7550/2016	LUCIO ANDRE DE BRITO CARDOSO	3º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 25 de agosto de 2017.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

PORTARIA Nº 053/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, nomeada em 02 de janeiro de 2017, no uso das suas atribuições, consoante o que dispõe o Decreto Municipal nº 24.806 de 24 de fevereiro de 2014, publicado no DOM do dia 25 de fevereiro 2014.

RESOLVE:

Designar o servidor Abimael de Souza Monção, matrícula nº 15, para sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições da autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 do Decreto Municipal nº 24.806 de 24 de fevereiro de 2014, publicado no DOM do dia 25 de fevereiro 2014.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, em 24 de agosto de 2017.

TAISSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS
Secretária